CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO". Nº 3367/23

Institui a "Hora do Silêncio" em parques de eventos e de diversão com música em benefício das pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Hora do Silêncio" em parques de eventos e de diversão com música em benefício das pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º A "Hora do Silêncio" consiste na reserva de horário com equipamentos de som desligados nos parques de eventos e de diversão onde há reprodução de músicas.

§ 1º Define-se como parques de eventos e de diversão, os espaços utilizados com a finalidade de entretenimento e diversão para pessoas de todas as idades, os quais podem incluir uma variedade de atrações como brinquedos, áreas de alimentação, exposições, eventos ao vivo, entre outros.

§ 2º O tempo reservado para que ocorra a adaptação deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas.

§ 3º Durante este horário haverá o desligamento do som ambiente da festa e das músicas dos brinquedos para receber os visitantes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias com o objetivo de diminuir os estímulos sensoriais.

Art. 3º Os horários estabelecidos deverão ser identificados com o Símbolo Mundial do Espectro Autista na entrada dos locais a serem realizados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 31 dias do mês de Maio de 2023.

JUSTIFICATIVA.

A instituição da "Hora do Silêncio" em parques de eventos e de diversão com música em benefício das pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Sarandi é baseada na necessidade de proporcionar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para as pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento das pessoas que o possuem. Essas pessoas muitas vezes têm dificuldade em lidar com estímulos sensoriais intensos, como ruídos altos e músicas com volume elevado, o que pode causar ansiedade, estresse e desconforto. A lei busca

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº Nº 3367/23

assegurar o direito dessas pessoas, permitindo que elas possam usufruir dos parques de eventos e de diversão sem sofrer com os efeitos negativos causados pelo barulho excessivo.

Além de garantir o direito das pessoas com TEA a um ambiente mais tranquilo e inclusivo, a "Hora do Silêncio" também promove a conscientização sobre a importância da inclusão e da diversidade na sociedade como um todo e contribui para o desenvolvimento de uma cultura de respeito e tolerância.

Este Projeto, ao dispor sobre a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, em especial as pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), se insere no rol de matérias para a qual a competência é comum, conforme distingue o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o artigo 12, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, respeitando os preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa, não sofrendo de vício de iniciativa.

Importante salientar também que este Projeto a princípio não cria custos ou eventuais despesas ao Poder Executivo, não ferindo a harmonia e independência existente entre os Poderes da República (artigo 2º da Constituição Federal). Caso ocorram, serão de pouca envergadura e incapazes de impactar de forma agressiva o orçamento municipal.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ